



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº. 1743 DE 17 DE agosto DE 2011.

**“INSTITUI O PROGRAMA DE
INCENTIVO À LEITURA NAS
ESCOLAS DO SISTEMA MUNICIPAL
DE ENSINO - SME, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste - RO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no âmbito do Sistema Municipal de Ensino - SME, o programa de incentivo à leitura, com premiação para os melhores leitores, conforme regulamento a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEMECE.

Art. 2º. O programa abrangerá os alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental (2º ao 5º ano).

Art. 3º. A avaliação ocorrerá ao longo do período letivo com apresentação dos resultados na penúltima semana do 4º bimestre.

Art. 4º. O evento de premiação ocorrerá na última semana letiva do ano, com entrega de prêmios aos melhores leitores e certificação dos professores incentivadores.

Art. 5º. As despesas serão custeadas com recursos da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, constantes do orçamento da Educação, vinculados ao FUNDEB.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto do Oeste/RO, 17 de agosto de 2011.

**JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO MUNICIPAL**



À

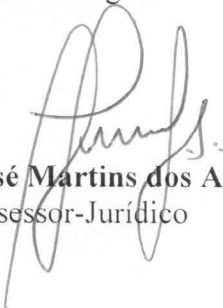
SLAP – CMOPO

Segue Lei Nº 1743 de 17 de agosto de 2011, que

“INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À LEITURA NAS ESCOLAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO – SME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Para as anotações de estilo.

Em 22 de agosto de 2011.


José Martins dos Anjos
Assessor-Jurídico